



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PROJETO LEI N°

2474/16

*UNIVERSAL EM 01/01/2016  
UNA-171MPE*  
*[Signature]*

*UNIVERSAL EM 01/01/2016  
UNA-171MPE*  
*[Signature]*

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como aos servidores do quadro das Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2016, observado o disposto nos artigos 2º desta Lei.

**Parágrafo único** – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. O reajuste estabelecido no artigo 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento).

**Art. 3º** - Fica concedido reposição salarial de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Quadro de Magistério, à partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - A reposição salarial referida no Artigo 1º desta Lei será aplicada sobre os vencimentos dos servidores enquadrados através das Leis Complementares nºs. 326/2015 e 327/2015 de 10/12/2015.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 1393/2016 e 1394/2016, de 19/01/2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

